



Município de QUILOMBO-SC

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 001/2019

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
QUILOMBO, POR MEIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA SAÚDE E O GRUPO DE
VOLUNTÁRIOS SAGRADO CORAÇÃO DE
JESUS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO, inscrita no CNPJ sob o nº 13.886.006/0001-50, com sede à Rua Joaçaba S/N, centro de Quilombo – SC, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde e Gestor do Fundo Municipal da Saúde Sr. NEDIO LUIZ CONCI e de outro lado o GRUPO DE VOLUNTÁRIOS SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 78.504.446/0001-40, neste ato representado pela Presidente da Diretoria Sra. Marlene Dalmás, portadora da Carteira de Identidade nº 400.800 e CPF nº 290.214.139-49, mantenedora da Instituição de Longa Permanência para Idosos GRUPO DE VOLUNTÁRIOS SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, resolvem de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que reger-se-á pela Lei Federal 13.019/2014 e Lei Federal 8.080/90 e com as disposições contidas nos autos do inquérito civil nº 06.2015.00005470-0, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto específico o estabelecimento de cooperação entre a Secretaria da Saúde do Município de Quilombo/Fundo Municipal da Saúde e a Instituição de Longa Permanência do Grupo Sagrado Coração de Jesus que se dará mediante a prestação de serviços de saúde por meio do Programa Estratégia Saúde da Família (ESF), pelas estruturas das Unidades Básicas de Saúde da Rede Municipal e pelos serviços de Saúde Conveniados com a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal da Saúde para os idosos da Instituição de Longa Permanência do Grupo Sagrado Coração de Jesus.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica será operacionalizado, em atendimento as recomendações do Ministério Público, tendo em vista as disposições contidas nos autos do

Caroline Dalmás *Nedio C*

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de QUILOMBO-SC

inquérito civil nº 06.2015.00005470-0, mais especificamente pelo estabelecido pelo inciso I e III da cláusula segunda do título 1 – Das Obrigações de Fazer, contidas na minuta do Termo de Ajustamento de Conduta, que impõe ao município disponibilizar profissionais da área da saúde, bem como enfermeiro, profissional de nível superior para realizar atividades recreativas, nutricionista e assistente social aos idosos da Instituição de Longa Permanência.

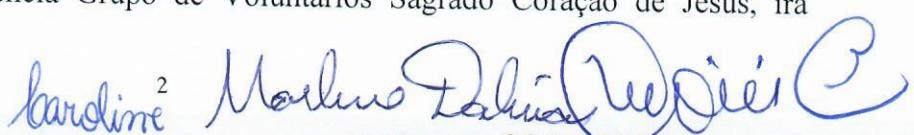
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução deste Termo de Cooperação Técnica, a Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal da Saúde coloca a disposição o atendimento à saúde dos idosos da Instituição de Longa Permanência Grupo de Voluntários Sagrado Coração de Jesus, por meio e através dos Programas Estratégia Saúde da Família (ESF) e Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), junto as suas Respectivas Unidades de Saúde e sempre que se fizerem necessários os atendimentos junto a Instituição de Longa Permanência os seguintes profissionais:

- I** – Enfermeiro, com carga horária de 40 horas semanais, que atendem no Município por meio do programa Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF);
- II** – Médico com carga horária de 40 horas semanais, que atende no Município por meio do programa Estratégia Saúde da Família (ESF), além do atendimento médico que se fizer necessário junto ao Hospital São Bernardo (Entidade conveniada), que atende 24 horas;
- III** – Assistente Social, com carga horária de 40 horas semanais, que atende pelo programa Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF);
- IV** – Pedagoga, que atende junto ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), com carga horária de 40 horas semanais, que estará disponível 4 horas semanais, para realizar as atividades recreativas com os idosos da Instituição de Longa Permanência;
- V** - Nutricionista com carga horária de 40 horas semanais, que atende pelo programa Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF);

Parágrafo Primeiro: Fica acordado que a Instituição de Longa Permanência Grupo de Voluntários Sagrado Coração de Jesus se compromete em buscar atendimento dos profissionais, sempre que necessário, junto às unidades de saúde do Município, devido à manifestação de vontade da responsável legal em levar os idosos até o centro de atendimento.

Parágrafo Segundo: No que tange ao profissional nutricionista, fica acordado que a Instituição de Longa Permanência Grupo de Voluntários Sagrado Coração de Jesus, irá



FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de QUILOMBO-SC

solicitar os cardápios semanais, que será disponibilizado pelo profissional junto à unidade básica de saúde;

Parágrafo Terceiro: Hoje o Município de Quilombo já disponibiliza profissional de enfermagem e da assistência social que atendem nas dependências da instituição, cuja carga horária é de 4 horas semanais, o que será mantido no presente termo.

III – O acesso ao Sistema Único de Saúde – SUS se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde, conforme pactuação local, ressalvada as situações de urgência e emergência;

Parágrafo único: O Município tem como unidade base da saúde a Unidade de Saúde Sede, que funciona à Rua Joaçaba, nº 35, Centro, Unidade Base Policlínica, localizada à Rua Santo Ângelo, nº 510, ambas com funcionamento em horário comercial. Possui ainda, convênio com o Hospital São Bernardo, com atendimento público disponível 24 horas, localizado à R. Duque de Caxias, nº 329 - Centro, Quilombo – SC.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

I – A Secretaria Municipal de Saúde se compromete em manter o atendimento aos idosos por meio de médico-hospitalar (unidade conveniada/contratada) a qualquer horário junto ao Hospital São Bernardo de Quilombo – SC;

II – A secretaria Municipal de Saúde se compromete em fornecer o cardápio, por meio de profissional nutricionista do quadro de servidores municipais, adequando a nutrição dos usuários da Instituição de Longa Permanência dos Idosos, Grupo de Voluntários Sagrado Coração de Jesus;

III – Fica disponibilizado o atendimento da Assistência Social, mediante profissional da área do quadro de servidores municipais (já cedido);

IV – Fica assegurado profissional pedagogo para atividades recreativas 4 horas semanais, junto ao CAPS – Centro de Atenção Psicossocial;

V - Fica assegurado o atendimento de enfermagem, disponível junto às unidades básicas de saúde, bem como ao Hospital São Bernardo;



FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de QUILOMBO-SC

- VI** - Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados e monitorando a(s) unidade(s) de saúde na execução do Plano(s) Operativo(s) Anual (is);
- VII** - Processar o Sistema de Informações Ambulatoriais e o Sistema de Informações Hospitalares, ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS em substituição ou complementar a estes;
- VIII** - Alimentar o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES ou outro Sistema de Informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS em substituição ou em complementação a este. No cadastro da(s) unidade(s) de saúde que for objeto do Termo, devem constar, em campo específico, informações relativas ao termo firmado;
- IX** - Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.
- X** - Garantir o atendimento dos serviços de urgência e emergência, de acordo com o perfil da(s) unidade(s) de saúde;
- XI** - Disponibilizar , caso necessário, leitos ao complexo regulatório do SUS, assim como consultas e exames disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde - SUS;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA GRUPO DE VOLUNTÁRIOS SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

- I** – A Instituição se compromete em buscar os centros de atendimento de saúde sempre que necessário, bem como acompanhar os idosos até as unidades básicas de saúde;
- II** – Realizar conjuntamente com a equipe disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, um registro de prontuário dos idosos com notificação de doenças, intercorrências e cuidados específicos (conforme consta no anexo II do Termo de Ajustamento de Conduta proposto pelo Ministério Público) e um relatório de acompanhamento individual (conforme consta no anexo III do Termo de Ajustamento de Conduta proposto pelo Ministério Público).

Parágrafo Único: Cabe a Instituição juntamente com a equipe da Secretaria Municipal de Saúde manter o registro de prontuário dos idosos atualizado.

- III** – Seguir os cardápios a serem disponibilizados semanalmente pelo profissional nutricionista, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;



FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de QUILOMBO-SC

IV – Submeter os idosos às avaliações sistemáticas pelos profissionais de saúde do Município de Quilombo ou instituições de saúde a ela equiparada, em casos de designação de tratamento em outra instituição de saúde conveniada com o Município;

V - Submeter-se ao Sistema Único de Saúde, apresentando toda a documentação necessária;

VI - Observar a programação pactuada e integrada de atenção à saúde, fornecendo autorização prévia de encaminhamento para hospitais de referência;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Protocolo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Os recursos para a execução do respectivo termo, serão oriundos do Fundo Municipal de Saúde, mediante o Sistema Único de Saúde (SUS);

II – O Termo deverá ser acompanhado pelo Gestor municipal da saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O Secretário Municipal de Saúde e o responsável legal pela Instituição de Longa Permanência aos Idosos poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, alterar este Termo, com exceção do seu objeto, mediante a celebração de termo aditivo.

Parágrafo Primeiro. O atendimento dos profissionais da área da saúde e assistência social em cumprimento ao objeto deste termo poderá ser alterado, de comum acordo, mediante termo aditivo, na hipótese de variação no quadro de servidores municipais, que impliquem em indisponibilidade dos respectivos servidores devido a exonerações ou afastamento por motivos diversos;

CLÁUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA

Para eventuais disfunções havidas na execução deste Termo, exime-se a Secretaria da Saúde de qualquer obrigação, nos seguintes casos:



FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de QUILOMBO-SC

I – Não cumprimento do Termo, no que tange as obrigações por parte da Instituição de Longa Permanência aos Idosos, Grupo de Voluntários Sagrado Coração de Jesus;

II – Fornecimento pelo RESPONSÁVEL LEGAL de informações incompletas, extemporâneas ou inadimplentes, nos formatos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde; obstaculização da avaliação, da supervisão ou das auditorias operacionais realizadas por órgãos de qualquer nível de gestão do SUS; falta de apresentação dos relatórios mensais e anuais;

Parágrafo primeiro. As irregularidades ocorridas, na execução deste Termo, podem ensejar a abertura de tomada de contas especial.

Parágrafo segundo. Os agentes públicos que, na execução deste Termo, derem causa ás irregularidades, estarão sujeitos à responsabilização nas esferas civil, administrativa e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

Este Termo será extinto quando:

I – A(s) unidade(s) de saúde deixar(em) de estar sob a gestão do Município de Quilombo;

II – A(s) unidade(s) de saúde encerrar(em) as suas atividades, caso em que o Secretário da Saúde deverá notificar a Instituição de Longa Permanência aos Idosos formalmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

III - Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Secretário Municipal da Saúde e o responsável legal pela Instituição de Longa Permanência providenciarão a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Quilombo, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS E CONTROVERSOS



FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de QUILOMBO-SC

No curso da vigência desse Termo, os casos omissos e as controvérsias na elaboração e na execução do Termo serão resolvidas por acordo entre Secretário Municipal da Saúde e o responsável legal pela Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo para dirimir questões deste Termo, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes.

E, por estar, assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Quilombo, 09 de outubro de 2019,



NÉDIO LUIZ CONCI
Secretário Municipal da Saúde



MARLENE DALMÁS
Presidente da Diretoria
Grupo De Voluntários Sagrado Coração De Jesus



SERLEI SALETE CONSTANZI MENOCIN
Testemunha



CAROLINE PIANA GRIGOL
Testemunha